

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 146/2017

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral nº 1.154, Centro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRODATA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.744.987/0001-84, com endereço na Av. Vitoriano Borges Naves, nº. 1.147, Centro, Firminópolis - GO, por seu representante legal, **RICARDO DIAS SATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 784.097.561-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal, no Município de Buriti de Goiás, conforme especificado na proposta da **CONTRATADA**, bem como no Termo de Referência (Projeto Básico) do Anexo I do edital 002/2017, parte integrante deste contrato, compreendendo: *Administração do Sistema; Sistema de Administração Tributária (IPTU, ITBI, ISS, cadastro, dentre outros); Sistema de Atendimento e Ouvidoria; Sistema de Orçamento; Sistema de Planejamento; Sistema Financeiro; Sistema de Contabilidade; Sistema de Protocolo e controle de processos; Sistema de Compras; Sistema de Licitação; Sistema de Almoxarifado; Sistema de Gestão de Pessoal; Sistema de BI e Informações Gerenciais; Sistema de Cemitério; Sistema de Patrimônio; Portal de Serviços On-line; Sistema de Nota fiscal Eletrônica e Webservice; Sistema de Gestão Educacional; Sistema de Gestão de Saúde Pública (Unidades de atendimento e Secretaria); Sistema de Assistência Social; Sistema de Gestão de Frotas; Sistema de Avaliação dos atendimentos e Satisfação da população; Portal da Transparência; Sistema de Controle Interno.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços constante da Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** em 07 (sete) parcelas de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços em conformidade com o presente contrato no Departamento financeiro, já incluídos no valor contratado todos os custos decorrentes do fornecimento dos serviços, como instalação do equipamento, mão de obra, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhadores, fretes, seguros, impostos e taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA QUARTA – DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento somam a quantia global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** e correrão a conta da Lei Orçamentária em vigor, sob a seguinte dotação: 03.03.02.04.122.0003-2006-339039.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço, objeto do presente instrumento, conforme descrito na Cláusula Primeira, bem como fornecer os produtos e programas de gestão pública e executar os serviços ora contratados através de profissional capacitado, de nível superior graduado em Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou outra com habilitação equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da responsabilidade do **CONTRATANTE** todas e quaisquer obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços segundo as determinações do **CONTRATANTE**, observadas as normas contratuais e os termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATADA:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como à administração pública municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Executar com zelo os serviços ora contratados, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar material e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual e efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA NONA: DA MULTA PENAL: Estipulam as partes uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual aqui avençada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas, nos casos previstos em Lei, e unilateralmente no interesse da administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI APLICÁVEL: Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTAÇÃO – Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO ADITIVO – Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajustes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO – As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 12 de junho de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

PRODATA INFORMATICA LTDA.
CNPJ nº. 02.744.987/0001-84
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017
Nº do contrato:	146/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-GO.
Contratado:	PRODATA INFORMATICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.744.987/0001-84, com endereço na Av. Vitoriano Borges Naves, nº. 1.147, Centro, Firminópolis – GO.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção continuada de sistema integrado de gestão pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal, no Município de Buriti de Goiás, conforme especificado na proposta da CONTRATADA, bem como no Termo de Referência (Projeto Básico) do Anexo I do edital 002/2017, parte integrante deste contrato.
Valor do contrato:	R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº.	Em parcelas mensais, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.
Dotação:	03.03.02.04.122.0003-2006-339039.
Data da assinatura:	12/06/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração